



Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "I", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** a Representação interposta pelo Ministério Público de Contas, contra a Prefeitura Municipal de Parintins para apuração de possível omissão antijurídica quanto à falta de estruturação mínima da Defesa Civil Municipal para resposta e gestão preventiva e precatória de desastres naturais; **9.2. Julgar Parcialmente Procedente** a representação interposta pelo Ministério Público de Contas contra a Prefeitura Municipal de Parintins; **9.3. Conceder Prazo** a Prefeitura Municipal de Parintins de 60 dias para que apresente o Plano de Contingência junto ao Subcomandec, com envio de cópia à esta Corte de Contas, para juntada aos autos desta Representação; **9.4. Recomendar** ao Subcomando de Ações de Defesa Civil - Subcomadec, que implemente em seu sítio eletrônico (<https://www.defesacivil.am.gov.br/>), em homenagem ao princípio da publicidade e da transparência pública, relação dos municípios que enviaram, ano a ano, seus planos de contingência, com a possibilidade inclusive, de download dos referidos planos, bem como adote postura ativa controle de sua elaboração; **9.5. Dar ciência** à Prefeitura Municipal de Parintins e aos demais interessados no processo; **9.6. Arquivar** o processo após cumprimento de decisão. **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

**PROCESSO Nº 10.964/2023** - Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Parintins, sob a responsabilidade do Sr. Mateus Ferreira Assayag, Exercício de 2022. **ACÓRDÃO Nº 444/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas Anual do Sr. Mateus Ferreira Assayag, responsável pela Câmara Municipal de Parintins, no curso do exercício 2022, nos termos do art. 22, II, da Lei Estadual nº 2.423/96; **10.2. Dar quitação** ao Sr. Mateus Ferreira Assayag, nos termos do art. 24 da Lei Estadual nº 2423/96; **10.3. Dar ciência** ao Sr. Mateus Ferreira Assayag e demais interessados; **10.4. Recomendar** à Câmara Municipal de Parintins que verifique a adequação dos lançamentos à instrução de procedimentos contábeis - Contabilização de Cessão de Bens Móveis e Imóveis, monitoramento do controle interno e a devida baixa pelo setor contábil, que dentro da disponibilidade orçamentária, patrimonial e financeira da instituição, crie um cargo de assessoramento para subsidiar o trabalho de Controle Interno, com a finalidade de aperfeiçoar continuamente e permanentemente o seu sistema e o saneamento da situação de acúmulo de cargos do servidor José Carlos Pereira; **10.5. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão. **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

**PROCESSO Nº 11.670/2023** - Prestação de Contas Anual da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - MANAUSCULT, sob a responsabilidade do Sr. Alonso Oliveira de Souza, referente ao exercício de 2022. **Advogado(s):** Helen Pires Cardoso - OAB/AM 15589. **ACÓRDÃO Nº 445/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do Sr. Alonso Oliveira de Souza, responsável pela Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - Manauscult, exercício 2022, nos termos do art. 1º, II c/c art. 22, inciso II da Lei nº 2.423/96 e art. 188, §1º,

